

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE RESOLUÇÃO 05/2018

Estabelece o Regulamento Interno dos colegiados dos cursos de graduação da Faculdade da Região Sisaleira - FARESI e dá outras providências.

A presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da FARESI, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na Reunião Ordinária realizada no dia 12 de junho de 2018, **RESOLVE**:

Art. 1º. Estabelecer Regulamento Interno dos colegiados dos cursos de graduação da FARESI.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guanambi, 12 de junho de 2018.

Kamila Tuany Lacerda Leão Lima Presidente do CONSEPE





TÍTULO I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

CAPÍTULO I

Da Natureza e das Finalidades

Art. 1º - O Colegiado de Curso é órgão normativo, deliberativo, executivo e consultivo, que será constituído para cada um dos cursos superiores da FARESI, e que exerce as atribuições previstas neste Regulamento Interno, subordinando-se ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

TÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

CAPITULO II

Da Constituição

- Art. 2º O Colegiado do Curso será constituído dos seguintes membros:
- I o Coordenador do Curso;
- II no mínimo 05 (cinco) professores do corpo docente do curso, eleito por seus pares;
- III- 03(três) professores suplentes;
- IV 01 (um) discente, do curso, eleito por seus pares, por turno;
- V- 01(um) discente suplente por turno.
- **Art. 3º** A indicação dos representantes dos colegiados de Curso será feita pela coordenação do curso e por seus pares, para um mandato de 02 (dois) anos, e os discentes com mandato de 01 (um) ano, com possibilidade de recondução.



- **Art. 4º** A representação dos discentes será indicada pelos acadêmicos do curso de Graduação, dentre os estudantes que tenham cumprido, pelo menos 1(um) semestre da carga horária obrigatória do Curso, sendo designada através da Coordenação do Curso.
- **Art. 5º** O Coordenador do Curso será o Presidente nato do Colegiado do Curso com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, enquanto se mantiver na função de Coordenador.
- **Art. 6º** Para os professores suplentes, caberá o compromisso de se fazer presente com mesmo poder de votação e participação quando algum componente dos titulares necessitar se ausentar.

Parágrafo único: - Caso o discente eleito, no transcorrer do seu mandato, desista do curso, automaticamente perderá sua função de membro do Colegiado, sendo substituído pelo seu suplente, assim também o docente que se desligar da instituição ou alterar o contrato de trabalho automaticamente perdera sua função de membro do colegiado, sendo substituído pelo suplente.

CAPÍTULO III

Das Atribuições do Colegiado e Seus Presidentes

- **Art. 7º** São atribuições do Colegiado do Curso de Graduação:
- I Avaliar e atualizar, sempre que houver necessidade, o Projeto Pedagógico de Curso PPC, em todos os seus aspectos, encaminhadas pelo Núcleo Docente Estruturante do curso;
- II Analisar e aprovar os planos de ensino das unidades curriculares do curso, propondo alterações quando necessárias;
- III Estabelecer formas de acompanhamento e avaliação do curso, em articulação com a Comissão Própria de Avaliação (CPA), inclusive acompanhando e auxiliando na divulgação dos resultados;
- IV Elaborar proposta do calendário acadêmico anual do curso, encaminhando para a Direção Executiva, que unificará as informações;
- V Apreciar convênios, no âmbito acadêmico, referentes ao c<mark>urso, encam</mark>inhando-os para



- VI Decidir, em primeira instância, sempre que houver necessidade, questões apresentadas por docentes e discentes;
- VII Analisar os casos de infração disciplinar e, quando necessário, encaminhar ao órgão competente;
- VIII Propor e/ou avaliar as atividades extracurriculares necessárias para o bom funcionamento do curso, registrando-as em formulários próprios;
- IX Apresentar ao CONSEPE regulamentos específicos do Curso referentes às Atividades
 Complementares, Estágios Curriculares e Trabalhos de Conclusão de Curso;
- X Avaliar, fixar normas e promover a integração dos componentes curriculares do curso, visando garantir-lhe a qualidade didático-pedagógica e a interdisciplinaridade;
- XI Exercer a fiscalização e o controle do cumprimento de suas decisões;
- XII- Solucionar os casos omissos neste Regulamento e as dúvidas que porventura surgirem na sua aplicação.
- XIII- Cumprir e fazer cumprir as normas da Graduação em sua totalidade;
- XIV- Fixar normas para a coordenação interdisciplinar e promoção da integração horizontal e vertical do Curso, visando garantir sua qualidade didático-pedagógica,
- XV Funcionar como instância de recurso das decisões do Coordenador de Curso.
- Art. 8º Compete ao Presidente do Colegiado de Curso:
- I convocar e presidir as reuniões, com direito a voto de qualidade;
- II representar o Colegiado junto aos demais órgãos da FARESI;
- III executar as deliberações do Colegiado;
- IV designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado, quando for o caso;
- V promover a integração com os Colegiados dos demais cursos;
- VI exercer outras atribuições previstas em lei, neste Regulame<mark>nto e</mark> nas demais <mark>normas da</mark> FARESI.
- Parágrafo Único: na ausência do Coordenador de Curso, a pr<mark>esidê</mark>ncia do colegiado será exercida pelo representante docente mais antigo do Curso.



TÍTULO III

DAS REUNIÕES DO COLEGIADO

Art. 9° - A agenda de reuniões do colegiado será divulgada todo início de semestre, para conhecimento de todos os representantes, sendo que as reuniões terão a duração máxima de 01 (uma hora);

Parágrafo único: Excepcionalmente este horário poderá ser prorrogado por mais 30(trinta) minutos a requerimento de um dos membros do Colegiado; ocorrendo o impedimento, por motivo de força maior, a reunião será realizada na -feira ou quinta-feira a seguir, no mesmo horário, independente de convocação.

Art. 10 - As reuniões extraordinárias do Colegiado serão convocadas por escrito pelo Coordenador do Curso, por iniciativa própria ou atendendo ao pedido de, pelo menos, um terço dos membros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, mencionando-se o assunto que deverá ser tratado.

Parágrafo único: Em caso de urgência ou excepcionalidade, o prazo de convocação previsto no artigo 15, poderá ser reduzido e omitido à indicação de pauta, devendo a medida ser justificada no início da reunião.

- Art. 11 A pauta da reunião será organizada pelo Coordenador do Curso.
- **Art. 12** Os membros do Colegiado poderão sugerir a inclusão, a alteração ou a retirada de assunto de pauta, que se aprovado pelo Colegiado, constituirá a ordem do dia desta reunião, ou de reuniões seguintes.
- **Art. 13** No Expediente o Coordenador dará ciência de todos os documentos e correspondências.
- **Art. 14** Durante o expediente, os membros do Colegiado pode<mark>rão u</mark>sar a palavra, versando sobre assuntos tratados no expediente e para discutir sobre o assunto em pauta;



Art. 15 - O Colegiado do Curso funcionará com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo Único: As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes, exceto nos casos especiais previstos no Estatuto da FARESI.

- Art. 16 As reuniões obedecerão ao que prescreve o Regimento Geral da FARESI.
- **Art. 17** O comparecimento às reuniões do Colegiado será preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão universitária.
- Art. 18 A reunião do Colegiado poderá ser suspensa ou encerrada por:
- I Conveniência da ordem;
- II Falta de "quorum" para deliberações;
- III Falta de matéria a ser discutida.
- Art. 19 Os casos omissos serão resolvidos pelo próprio Colegiado, com anuência do CONSEPE.
- Art. 20 O presente regulamento terá vigência a partir da sua homologação pelo CONSEPE.

Kamila Tuany Lacerda Leão Lima

Presidente do CONSEPE

